



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 05/2021- MPSE/MPF/MPT

Destinatário:

EDVALDO NOGUEIRA

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva

Correio eletrônico: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

Telefone: (79) 4009-7800

Assunto: recrudescimento das medidas de distanciamento controlado frente ao risco de colapso da rede de saúde

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, pelos Promotores de Justiça ao final firmados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República ao final firmada e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelos Procuradores do Trabalho ao final firmados, no exercício das suas atribuições constitucionais e institucionais, conforme estabelecido nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição, bem como nos artigos 51, §6º, inciso I e §7º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e 1º, 2º, 5º, inciso III, “e”, e V, art. 6º, incisos VI, “a” e “d”, XIV, “a” e inciso XX e art. 11 todos da Lei Complementar nº 75/93, resolvem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

CONSIDERANDO o agravamento do cenário da pandemia da COVID-19 em Sergipe, cujos indicadores nos últimos dias apresentaram aumento exponencial na ocupação de leitos de UTI, notadamente na rede privada de assistência, a qual já se encontra em **colapso, com fechamento das urgências, ocupação de leitos igual ou superior a 100% (cem por cento) e pacientes em fila de espera, tendência que poderá ser reproduzida na rede pública dentro de pouco tempo, a exemplo do que vem ocorrendo em outros Estados da federação;**

CONSIDERANDO que no dia **11 de março de 2021**, foi adotada nova deliberação pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais (CTCAE) do Governo de Sergipe ampliando as medidas de distanciamento social que resultou na **Resolução nº 012/2021 - CTCAE**, homologada pelo **Decreto nº 40.787/21**;

CONSIDERANDO que no dia **11 de março de 2021**, foi noticiada em entrevista concedida pelo Prefeito de Aracaju¹ a expedição de novo Decreto Municipal, pendente de publicação, seguindo os moldes da legislação estadual, sem que fosse levada em conta a realidade do município de Aracaju **que pela análise dos dados relacionados às internações no sistema hospitalar por Covid-19 (Informe Epidemiológico nº 339 de 11 de março de 2021, da Secretária de Estado da Saúde) vem mostrando que cerca de 70% dos pacientes internados são oriundos de Aracaju e somados aos pacientes internados oriundos dos outros três municípios que compõem a sua região metropolitana (4,3% de Nossa Senhora do Socorro; 2,4% de São Cristóvão e 2,4% de Barra dos Coqueiros), totalizam quase 80% das internações de todo o Estado, conforme tabela a seguir:**

1 <http://g1.globo.com/se/sergipe/setv-2edicao/videos/v/prefeito-de-aracaju-divulga-novo-decreto-de-combate-ao-coronavirus/8633711/>

2 <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2021/03/Boletim-11.03.2021.pdf>

Tabela 5 - Ocupação diária dos leitos de UTI e Enfermaria Covid-19 por município de residência, 2020.

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	ENFERMARIA		UTI		Total Geral	
	n	%	n	%	n	%
Aquidabã	1	0,3	2	0,7	3	0,5
Aracaju	240	72,9	194	64,5	434	68,9
Areia Branca	0	0,0	4	1,3	4	0,6
Barra dos Coqueiros	7	2,1	8	2,7	15	2,4
Boquim	1	0,3	0	0,0	1	0,2
Campo do Brito	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Canindé do São Francisco	2	0,6	0	0,0	2	0,3
Capela	1	0,3	0	0,0	1	0,2
Carira	2	0,6	0	0,0	2	0,3
Carmópolis	1	0,3	1	0,3	2	0,3
Cedro de São João	1	0,3	1	0,3	2	0,3
Divina Pastora	1	0,3	1	0,3	2	0,3
Estância	9	2,7	5	1,7	14	2,2
Frei Paulo	0	0,0	2	0,7	2	0,3
Gararu	1	0,3	0	0,0	1	0,2
Graccho Cardoso	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Indiaroba	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Itabaiana	7	2,1	7	2,3	14	2,2
Itabaianinha	4	1,2	0	0,0	4	0,6
Itaporanga D'Ajuda	3	0,9	1	0,3	4	0,6
Japaratuba	1	0,3	1	0,3	2	0,3
Lagarto	5	1,5	7	2,3	12	1,9
Laranjeiras	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Macambira	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Maruim	2	0,6	0	0,0	2	0,3
Neópolis	3	0,9	0	0,0	3	0,5
Nossa Senhora Aparecida	0	0,0	1	0,3	1	0,2

(Continua...)

BOLETIM DIÁRIO COVID-19

Nº 339

PANORAMA ASSISTENCIAL

(Continuação...)

Tabela 5 - Ocupação diária dos leitos de UTI e Enfermaria Covid-19 por município de residência, 2021.

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	ENFERMARIA		UTI		Total Geral	
	n	%	n	%	n	%
Nossa Senhora da Glória	0	0,0	4	1,3	4	0,6
Nossa Senhora das Dores	2	0,6	1	0,3	3	0,5
Nossa Senhora do Socorro	11	3,3	16	5,3	27	4,3
Pinhão	1	0,3	0	0,0	1	0,2
Poço Redondo	0	0,0	3	1,0	3	0,5
Poço Verde	2	0,6	4	1,3	6	1,0
Porto da Folha	2	0,6	2	0,7	4	0,6
Propriá	3	0,9	1	0,3	4	0,6
Riachão do Dantas	1	0,3	0	0,0	1	0,2
Riachuelo	2	0,6	2	0,7	4	0,6
Ribeirópolis	0	0,0	2	0,7	2	0,3
Salgado	1	0,3	1	0,3	2	0,3
Santa Rosa de Lima	0	0,0	1	0,3	1	0,2
São Cristóvão	6	1,8	9	3,0	15	2,4
São Domingos	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Simão Dias	2	0,6	2	0,7	4	0,6
Tobias Barreto	2	0,6	4	1,3	6	1,0
Tomar do Geru	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Uimbuaba	0	0,0	2	0,7	2	0,3
Camaçari/BA	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Lauro Muller/SC	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Paulo Afonso/BA	1	0,3	0	0,0	1	0,2
Pedro Alexandre/BA	1	0,3	0	0,0	1	0,2
Salvador/BA	0	0,0	1	0,3	1	0,2
São Felix/BA	0	0,0	1	0,3	1	0,2
São Paulo/SP	0	0,0	1	0,3	1	0,2
Total Geral	329	100,0	301	100,0	630	100



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

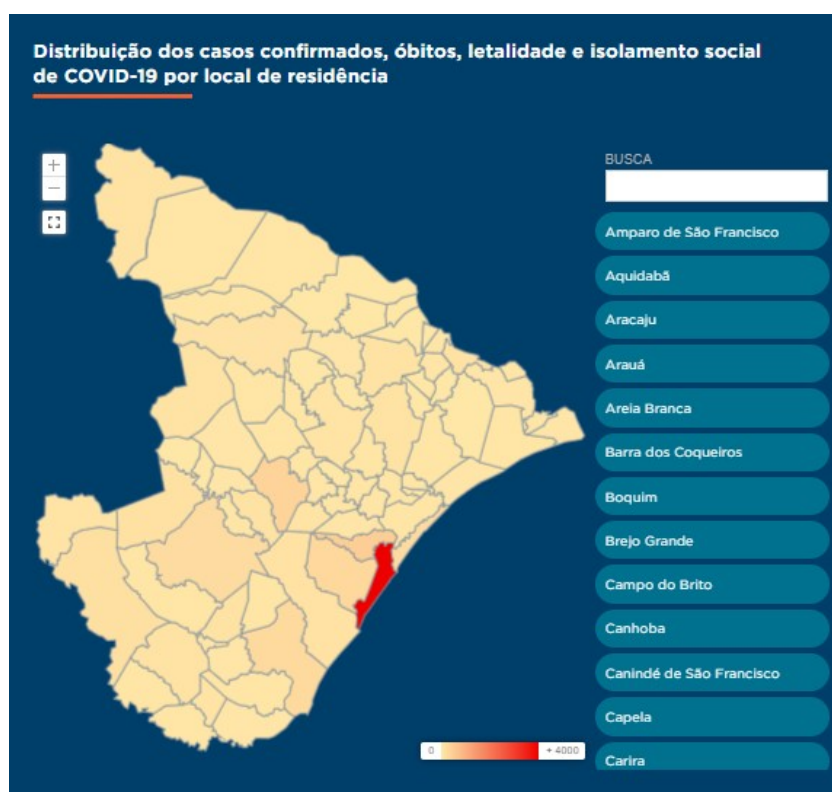


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

CONSIDERANDO que apenas medidas rigorosas de distanciamento social são capazes de frear essa crescente no número de internamentos de pacientes oriundos da cidade de Aracaju e considerando, ademais, que o sistema de saúde público está na iminência de colapso,



Fonte: <https://todoscontraocorona.net.br/> e GAL/SES/COE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

CONSIDERANDO que as medidas implementadas pelo Decreto estadual nº 40.787/20, não se relevam suficientes para alcançar o efeito necessário para conter a propagação do vírus no Município de ARACAJU, de forma célere, uma vez que nos últimos dias têm-se observado um aumento exacerbado nas taxas de ocupação dos leitos de UTI da rede privada e pública, sendo efetivo o colapso na rede privada, cujas taxas de ocupação em Leitos UTI e enfermaria-COVID-ADULTO já superam 100%, inclusive com suspensão de portas de urgências e de pacientes em espera por leitos nesta rede;

CONSIDERANDO, por exemplo, que o **Hospital Primavera** suspendeu o atendimento de emergência para adultos, em virtude do aumento da ocupação de leitos de Covid-19, sendo essa a terceira vez que o primeiro suspende o atendimento em menos de um mês, e ainda que cerca de **88% (oitenta e oito por cento) dos pacientes internados em UTI deste hospital são oriundos de ARACAJU/SE;**

CONSIDERANDO que, recentemente (05/03/2021, última sexta-feira), diretores do Hospital São Lucas concederam uma coletiva de imprensa⁴, na qual enfatizaram a **gravidade da situação interna em razão da quantidade de pacientes internados**, encontrando-se a unidade com 109,80% de ocupação segundo o Boletim Epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do dia 11/03/2021⁵;

3 <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2021/03/09/pela-terceira-vez-hospital-primavera-suspende-atendimentos-para-emergencia-para-adultos.ghtml>

4 <https://www.f5news.com.br/cotidiano/superlotado-pacientes-com-covid-sao-maioria-sao-lucas-em-aracaju.html>

5 <https://todoscontraocorona.net.br/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

CONSIDERANDO que no Boletim Epidemiológico⁶ publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do dia 11/03/2021 o **Hospital Unimed** apresentou taxa de ocupação de **121,1%**, sendo que deste percentual , segundo dados encaminhados ao Ministério Público, **cerca de 90% (noventa por cento) dos leitos UTI é ocupado por pacientes oriundos de ARACAJU/SE;**

CONSIDERANDO que segundo dados encaminhados ao Ministério Público de Sergipe no dia 12.03.21, pelo Hospital São Lucas , **97% (noventa e sete por cento) das internações em leitos de enfermaria e UTI COVID é ocupada por pacientes oriundos do Município de ARACAJU/SE;**

CONSIDERANDO que tal situação já vem provocando a necessidade de que **pacientes com plano de saúde sejam internados em hospitais da rede pública(SUS)**, por impossibilidade absoluta do hospital privado credenciado recebê-lo, **o que mostra que nem mesmo os pacientes da rede privada terão atendimento garantido no caso de um colapso do sistema sanitário;**

CONSIDERANDO que é necessário que a população compreenda efetivamente **o que é uma situação de colapso do sistema de saúde**, que ocorre quando há uma necessidade de atendimento muito superior ao que o sistema pode oferecer, sendo generalizada quando toda a infraestrutura está sendo demandada ao mesmo tempo, sendo que, **se tal situação se mostra preocupante no sistema privado, melhor estruturado e com menor público (correspondente a cerca de 20% dos sergipanos, segundo a Agência Nacional de Saúde⁷), essa é ainda mais preocupante no SUS (atende à demanda de 80% da população sergipana), no qual o sistema de saúde já funcionava sobrecarregado antes mesmo da pandemia;**

⁶ <https://todoscontraocorona.net.br/>

⁷ <https://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

CONSIDERANDO que, em situações de colapso do sistema de saúde, a incapacidade de atendimento não impacta apenas os pacientes com Covid-19 que necessitem de assistência hospitalar, **irradiando seus efeitos danosos a todos os demais agravos** (a *exemplo* de desassistência a pacientes cardiopatas e oncológicos), porque os recursos materiais e humanos estão mais voltados para o combate à pandemia, bem como desassistência para casos de urgência/ emergência em geral, ou seja, faltaria atendimento *inclusive* para quem precisa de cirurgias de emergência, como é o caso de vítimas de acidentes em que, em circunstâncias normais, haveria o tratamento adequado, mas que nessas situações pode se mostrar fatal;

CONSIDERANDO que de todos os efeitos acima apontados, necessitamos recordar a **imensa carga sobre os profissionais de saúde nesse momento, composta por equipes desfalcadas e exaustas**, que vem suplicando à população sergipana que não mais lhe rendam homenagens, e sim **respeito**, através da observância de medidas de redução da circulação, evitando a propagação da doença;

CONSIDERANDO que, nessa semana, a Rede Pública de Sergipe já alcançou **patamares de ocupação que superam a taxa de 80% nos leitos de UTI - ADULTO**, bem como que já observamos o surgimento de casos noticiados pela imprensa local de pacientes que faleceram aguardando sua remoção a um Leito de UTI, de forma semelhante ao sucedido no primeiro pico da pandemia, com auge em julho/2020;

CONSIDERANDO que a possibilidade de ampliação de leitos de UTI existe, **mas não é ilimitada** e que, entre outros elementos, **impõe a necessidade de equipes altamente especializadas para dar conta de cuidados críticos**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

CONSIDERANDO, nesse sentido, que, no documento “Os 10 pontos necessários para acabar com a pandemia segundo pesquisadores e professores da UFSC”, os mais de cem subscritores, professores e pesquisadores da instituição, enfatizam que o distanciamento social, o uso adequado de máscaras, a higiene das mãos e a ventilação dos ambientes são as únicas medidas comprovadamente eficazes, com base em recomendações de todos os organismos nacionais e internacionais, de prevenção de doenças e promoção da saúde;

CONSIDERANDO que, diante da insuficiência de vacinas disponibilizadas até o momento, **a única forma de conter um avanço progressivo a um colapso do sistema de saúde é a adoção urgente de medidas que resultem na efetiva diminuição da circulação de pessoas no Estado de Sergipe e notadamente na capital;**

CONSIDERANDO a *insuficiência das restrições até agora implementadas pelo Município de Aracaju e pelo Estado de Sergipe para que se tenha um resultado concreto e célere na contenção da transmissão, com aptidão para reverter o grave cenário da pandemia e aliviar a pressão sobre o sistema hospitalar, aumentando a necessidade e o tempo das medidas mais restritivas no futuro, em contraste com a possível maior resistência social justamente em razão da falta de efetividade do que foi anteriormente realizado;*

CONSIDERANDO que a Fundação Oswaldo Cruz/Ministério da Saúde lançou o documento “Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia Covid-19”, onde aponta diversos critérios para retomada segura das aulas, destacando dentre eles que haja “queda da taxa de transmissão, ou seja, diminuição de novos casos, equalização da capacidade hospitalar por meio também da diminuição do número de internações e óbitos no município/ região e estado”;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

CONSIDERANDO que, conforme todo o quadro acima exposto, esse não é o momento da pandemia atravessado no Estado de Sergipe e, **em especial, na capital sergipana, que compreende cerca de 70% (setenta por cento) da origem dos pacientes internados em Leitos de Enfermaria e UTI-SUS Covid-19, conforme dados atualizados em 11.03.21, em Boletim Diário nº 339;**

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe instituiu, no **Decreto 40.615, de 15 de junho de 2020, um Sistema de Distanciamento Social Responsável – SDSR**, no qual fixou parâmetros e protocolos de saúde para a retomada progressiva das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, dentro da sistemática de faseamento do distanciamento social instituída pelo Estado, restou estabelecido no **art. 8º, incisos I, II e III, bem como art. 8º-A, 8º-B e 8º-C, do Decreto 40.615, de 15 de junho de 2020**, determinados requisitos de passagem de fase, dentre os quais a taxa de ocupação de Leitos de UTI, bem como que ***“Em todas as transições de fases, além dos gatilhos previstos nos incisos anteriores, deverá o COGERE considerar em sua deliberação o número de pacientes confirmados em leitos de UTI’s, a incidência de novos casos confirmados, o número de óbitos, além de outros indicadores complementares” (art. 8º, §1º);***

9 <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2021/03/Boletim-11.03.2021.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

CONSIDERANDO que o Município de Aracaju possui autonomia político-administrativa para, de forma fundamentada, adotar decisões técnicas sobre medidas não farmacológicas para conter a transmissão do coronavírus, como medidas de distanciamento social, com o objetivo de resguardar o direito à vida e à saúde de seus munícipes, levando **em consideração, de forma fundamentada, uma avaliação sobre a capacidade de seu sistema de saúde público e privado**, bem como os impactos que a manutenção de atividades não essenciais possuem sobre esses sistemas, aumentando o número de casos e internações que já não podem ser absorvidas na data de hoje;

CONSIDERANDO que, quando adotada de forma fundamentada e baseada em subsídios técnicos relacionados à sua situação epidemiológica, as medidas de distanciamento social mais restritivas adotadas por Municípios se mostram **em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 672/DF**, na qual reconheceu a necessidade de respeitar a autonomia dos Estados **e Municípios** para adotar e manter medidas restritivas durante a pandemia, sem prejuízo da atuação solidária junto aos demais entes da Federação para a efetivação do direito à saúde,

CONSIDERANDO que a ação dos gestores deve se pautar com respeito de “standards, normas e critérios científicos e técnicos” e “dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção”, conforme decidido recentemente pelo STF, ao julgar as ADIs n. 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431, propostas em face da Medida Provisória nº 966/2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

CONSIDERANDO, assim, que todo o cenário acima delineado **aponta para a necessidade urgente e inadiável de recrudescimento das medidas sanitárias pelo Município de ARACAJU através de deliberação de seu Comitê de Operação de Emergência – COE, tendo em vista que a população residente na capital integra massiva ocupação dos leitos de enfermaria e UTI. COVID, sobrecarregando os sistemas público e privado de saúde;**

CONSIDERANDO que esta realidade da nossa capital, enseja a adoção de providências mais restritivas objetivando conter a disseminação do vírus da COVID-19, e reduzir os índices de hospitalização de pessoas oriundas de ARACAJU/SE, que hoje são estimados em 70% na rede pública e mais de 80% na rede privada;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO resolvem RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ARACAJU, na pessoa do EXMO. PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO NOGUEIRA, a adoção de medidas de distanciamento social a seguir delineadas, por pelo menos 15 dias, adequando as atualmente vigentes a um contexto de agudização da pandemia de COVID-19, NOTADAMENTE diante da proporção de pacientes oriundos do Município de ARACAJU, que ocupam leitos de UTI. COVID, atualmente superior a 70%, em especial analisando a necessidade de:

a) proibir circulação nas ruas em determinado horário (são diversas as capitais em que há em vigor algum tipo de toque de recolher mais restritivas do que a atualmente vigente em Aracaju), excetuando-se para assistência médica, odontológica e farmacêutica em urgência e emergência, funerária e afins;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

b) suspender integralmente atividades de academias, e templos religiosos, excetuadas as situações sem a presença de público ou as realizadas de modo remoto;

c) remanejar a frota de transporte público urbano para aumento da oferta em horário de pico, evitando aglomeração de pessoas dentro dos veículos; bem como, no transporte intermunicipal, seja respeitada a lotação máxima recomendada com número de passageiros compatível com o número de assentos disponíveis;

d) ampliar o grau de restrição das medidas atualmente implementadas, para atividades *não essenciais, especialmente* em locais fechados e aquelas que propiciam a socialização presencial de pessoas sem o uso de máscara, através do consumo de bebida/comida no local, em especial restaurantes, bares, cafeterias e congêneres;

e) tendo em vista o atual estágio de evolução da pandemia em Sergipe, aumentar a frequência entre as reuniões de deliberação do Comitê de Operação de Emergência - COE sobre as medidas de distanciamento social.

FIXA-SE o prazo de 48 horas para que o Exmo. Prefeito Municipal informe se acata a presente recomendação, e relate as providências adotadas para seu efetivo cumprimento, esclarecendo-se que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DE MONITORAMENTO DA SAÚDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 20ª
REGIÃO

DÊ CIÊNCIA da presente recomendação ao MUNICÍPIO DE ARACAJU, na
pessoa do Exmo. Prefeito Municipal, EDVALDO NOGUEIRA.

PUBLIQUE-SE.

Aracaju/SE, 15 de Março de 2021.

**Martha Carvalho Dias de
Figueiredo
PROCURADORA DA
REPÚBLICA – MPF**

**José Rony Silva Almeida
PROMOTOR DE
JUSTIÇA - MPSE**

**Alessandra Pedral de
Santana Suzart
PROMOTORA DE
JUSTIÇA – MPSE**

**Emerson Albuquerque
Resende
PROCURADOR DO
TRABALHO - MPT**

**Alexandre Magno
Alvarenga
PROCURADOR DO
TRABALHO - MPT**

**Augusto César Leite de
Resende
PROMOTOR DE
JUSTIÇA - MPSE**

**Cecília Nogueira
Guimarães Barreto
PROMOTORA DE
JUSTIÇA - MPSE**

**Raymundo Napoleão
Ximenes Neto
PROMOTOR DE
JUSTIÇA – MPSE**

**Silvia Leal Albuquerque
PROMOTORA DE
JUSTIÇA - MPSE**

**Fábio Viegas Mendonça
de Araújo
PROMOTOR DE
JUSTIÇA - MPSE**

**Tatiana Souto Quirino
PROMOTORA DE
JUSTIÇA - MPSE**